



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 032/2024

**CONTRATO DE
COMPRA, COM
FORNECIMENTO,
SOB DEMANDA,
DE ITENS DE
EQUIPAMENTO
E MATERIAL
ELÉTRICO, QUE
ENTRE SI
FAZEM O
ESTADO DO RIO
DE JANEIRO,
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO DA
CASA CIVIL –
SECC, E
A DELVALLE
MATERIAIS
ELETRICOS
LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado da Casa Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, situada na a Rua R-5, 129, QD. R-7, LT. 07 - Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-070 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA, COM ENTREGA SOB DEMANDA, DE ITENS DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/026063/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de itens de equipamento e material elétrico, essenciais para o atendimento das necessidades de manutenção elétrica da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de sua Superintendência de Patrimônio e Restauro – SUPARE, junto aos Palácios Oficiais (Complexo do Palácio Guanabara e Palácio das Laranjeiras), e Ilha de Brocoió, bem como para atender as necessidades dos demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I ao instrumento convocatório, considerando entrega parcelada, por demanda, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, que acompanha este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 20/09/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer, à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor deve indicar um Preposto, aceito pela Fiscalização, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos ofertados deverão atender as descrições técnicas solicitadas e atender vida útil de no mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição. A SUPREST poderá autorizar o recebimento com validade inferior desde que a empresa fornecedora assuma formalmente o compromisso da troca imediatamente à solicitação da instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos que demandem montagem pelo **CONTRATANTE** devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO SÉTIMO - O dever relativo aos vícios e danos decorrentes do produto implica na obrigação de, a critério da Fiscalização, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) corridas, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO OITAVO - Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar à Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não será aceito, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todo material entregue na quantidade superior a requisitada, se não for devolvida no ato, deverá ser resgatada em até 05 (cinco) dias úteis da notificação feita ao responsável legal instituído. Após esse período, será incorporado, sem ônus, ao estoque da SUPREST;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Orientar seus empregados a se comportarem sempre de forma cordial e se apresentarem sempre dentro dos padrões de eficiência, decoro e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade gestora do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

Natureza das Despesas: **339030**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **104.122. 0002. 2016**

Nota de Empenho: **2024NE01637**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 10.135,20 (dez mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrega do material;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, por meio da emissão do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará a substituição dos itens em desacordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.979,38 (oito mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), na forma dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue e atestados pelo agente competente, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 51572-8, agência 140-6, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento, para o e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pró-rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pró-rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou

extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
[REDACTED]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 23/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83633302** e o código CRC **062497DF**.

Referência: Processo nº SEI-150001/026063/2023

SEI nº 83633302

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 032/2024.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a DELVALLE MATERIAS ELETRICOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de itens de equipamento e material elétrico, essenciais para o atendimento das necessidades de manutenção elétrica da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de sua Superintendência de Patrimônio e Restauro - SUPARE, junto aos Palácios Oficiais (Complexo do Palácio Guanabara e Palácio das Laranjeiras), e Ilha de Brocoi, bem como para atender as necessidades dos demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I ao instrumento convocatório, considerando entrega parcelada, por demanda, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 20/09/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 10.135,20 (dez mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2024NE01637.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-150001/026063/2023.

Id: 2595991

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontrava agendada para 26/09/2024, fica adiada SINE DIE.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 007/2024

OBJETO: Obras de ampliação e de equipamentos operacionais no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Sapucaia - RJ.

PROCESSO Nº SEI-150001/008598/2023.

Id: 2596033

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0046/2024

OBJETO: Aquisição de repassador eletrônico e ponteiros.

DATA DA ETAPA DE LANCES: 10/10/2024.

HORÁRIO: 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br.

PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/001020/2024.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas folhas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-8579 ou 2562-6580 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2596034

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em cumprimento à decisão proferida pela 8ª Vara de Fazenda Pública, da Comarca da Capital, nos autos da Ação Judicial nº:0046107-41.2016.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/051715/2022, considerando a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 07 de maio de 2012, da classificação final do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos de nível superior, pertencente à parte permanente do quadro de pessoal do DETRAN-RJ - Edital n.º 001/2011. CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, para o Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista no Edital 001/2011, para comparecerem à Divisão de Registro e Controle do DETRAN/RJ, localizado na Av. Presidente Vargas, 817, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, munido da documentação relacionada no item 3, no dia 04/10/2024, das 10:00h às 16:00h.

ANEXO

11º CONVOCAÇÃO

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME
38	801763	Ricardo Clementino Martins
39	798346	Tharlis da Silva Barbosa

- 2 - Na impossibilidade de comparecimento na data estabelecida o candidato deverá nomear representante por meio de procuração pública, para fins de entrega da documentação.
- 3 - O Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Carteira de Identidade - (original e cópia);
 - Cartão de cadastro de pessoa física (CPF) do próprio - (original e cópia);
 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
 - Comprovante de residência expedido no máximo há 3 meses;
 - Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - (original e cópia);
 - Curriculum Vitae;
 - Se do sexo masculino, certificado de reservista ou certificado de alistamento militar, constando dispensa - (original e cópia);
 - Se solteiro, certidão de nascimento - (original e cópia);
 - Se casado, certidão de casamento - (original e cópia);
 - 2 (duas) fotografias 3x4, de frente, iguais e coloridas;
 - Diploma de nível superior em instituição reconhecida pelo MEC - (original e cópia);
 - Carteira de registro profissional no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, se requisito do provimento para o cargo - (original e cópia);
 - Comprovante de naturalização (para estrangeiros);

Declaração de bens e rendas ou inexistindo declaração negativa; Certidão de nascimento dos filhos - 0 a 24 anos, termo de guarda e responsabilidade, no caso de menor sob guarda - (original e cópia); Declaração de próprio punho, sob as penas da lei de não haver sido demitido, a bem do serviço público, em qualquer poder de esferas estaduais, municipais ou federal;

Declaração do candidato de que não acumula e nem acumulará, indevidamente, cargo ou função pública;

Hemograma completo + VHS;

Glicose;

Glicemia de jejum;

Ureia;

Creatinina;

EAS - Urina;

Electrocardiograma com laudo (para candidatos com mais de 40 anos de idade);

Acuidade visual;

Fundo de olho;

Tonometria;

Comprovante esquema vacinal antitetânica.

4 - Na data prevista no item 1 ou em data futura, o candidato receberá o encaminhamento para realizar o exame médico junto à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2596210

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato IPERM/RJ nº 011/2024.

PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Lava Jato CleanMaster LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato IPERM/RJ nº 011/2024, relativo à prestação de serviço de limpeza e higienização automotiva completa para atender a demanda da frota do IPERM/RJ, mediante o interesse mútuo das partes.

FUNDAMENTO: Com fundamento no art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 24/09/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150014/001328/2024.

Id: 2596218

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SEFAZ nº 013/2021. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e a EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula segunda, parágrafo primeiro do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Nona, parágrafo décimo terceiro do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 21/09/2024.

VALOR: R\$ 96.976,68 (noventa e seis mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.

FONTE DE RECURSO: 100.

NATUREZA DE DESPESA: 339039.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00088.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023.

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO Nº SEI-040132/001696/2020.

Id: 2595929

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 30 dias, comprove o pagamento da guia de lançamento em aberto da Declaração 2024.033926.00.0.00, sob pena de imediata inscrição em Divida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: MARCELO SILVA BARBOTE

CPF: 010.668.197-42

Processos nºs SEI-140002/001049/2023 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596223

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento/parcelamento referente à guia de lançamento dos bens inventariados de Marli da Silva - CPF 073.715.317-28. Declaração do ITD - 2021-068695-00-3-00, sob pena de imediata inscrição em Divida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: LUIZ CARLOS VENANCIO DA SILVA

CPF: 185.276.637-91

Processos nºs SEI-140002/001089/2023 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596224

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 30 dias, pague as Guias de Lançamento geradas pela declaração ITD 2024-015390-01-1-00, referente aos bens do inventário de Amneris Cidade, constantes do Processo 0092706-29.2022.8.19.0001 da Justiça, sob pena de imediata inscrição em Divida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: LENITA BAPTISTA

CPF: 093.005.057-69

Processos nºs SEI-140002/001279/2023 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596225

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 30 dias, apresente a quitação das guias de lançamento n. 2024-2-023257-0-01, 2024-2-023256-1-01 e 2020-1-007122-6-01, pertencentes à Declaração de Herança Processo Judicial de Aristides Pereira Da Cruz n. 2020-002797-00-1-01, sob pena de imediata inscrição em Divida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: OFÉLIA FERREIRA PEREIRA DA CRUZ

CPF: 720.096.407-72

Processos nºs SEI-140002/001299/2023 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596226

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 30 dias, COMPROVAR, no prazo de 30 dias, o pagamento dos impostos de transmissão causa mortis e doação (ITD RJ) referente a transmissão dos bens deixados por CELINA ROLANDI MAGALHÃES (CPF: 544.117.007-78) e FRANCISCO DA SILVA MAGALHÃES (CPF: 202.825.677-04), conforme processo judicial 0010342.59.2005.8.19.0012 (Declarações 2023.076281.00.6.00 e 2018.016401.00.9.00), sob pena de imediata inscrição em Divida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: LUCIANA ROLANDI DA SILVA MAGALHÃES

CPF: 785.958.197-34

Processos nºs SEI-140013/000572/2023 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596227

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que efetue o pagamento das guias de ITD da declaração nº 2018-054078-00-9-01 e apresente os comprovantes dos DARJs no processo, no prazo de 10 dias, sob pena de imediata inscrição em Divida Ativa do crédito tributário devido.

O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: CENIRA DA CUNHA PEREIRA

CPF: 018.457.087-50

Processos nºs SEI-04/041618/2019 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596228

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, fica o contribuinte abaixo CIENTIFICADO da suspensão da guia de ITD nº 2020-2-026982-2-00 por decisão judicial na forma da ADIRJ 0008135-40.2016.6.19.0000 e CCJ PGE 4169577. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: ESPÓLIO DE CHRISTINE APARECIDA AGUIAR MUHLETHALER DE SOUZA

CPF: 867.956.007-34

Processos nºs SEI-04/062104/2015 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596229

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que compareça, no prazo de 30 dias, o pagamento das guias de lançamento incompleta da Declaração 2019.056699.00.7.01 (2º sucesso) - óbito de Severina) e da guia de lançamento da Declaração a ser lavrada para a 1ª sucessão (óbito de Pedro Braz de Oliveira), sob pena de imediata inscrição em Divida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: MARIA VANDETE DA SILVA E SILVA

CPF: 728.324.797-15

Processos nºs SEI-04/0411886/2014 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596230

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que, no prazo de 30 dias, para que efetue o pagamento da guia de ITD, sob pena de imediata inscrição em Divida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: WILLIAM JACOBI DE FARIA

CPF: 074.849.447-26

Processos nºs SEI-04/0412490/2017 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2596231

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 08 - ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para que tome ciência dos termos da decisão proferida pela JRF neste processo